" Não houve publicação referente ao Ministério Público Federal nesta seção e data"

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE MAIO DE 2005

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso de suas atribuições institucionais previstas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional atinentes à defesa, pelo Ministério Público do Trabalho, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República e Lei Complementar 75/93), considerando os fatos denunciados e/ou apurados nos autos do Procedimento Preparatório 00069/2005, resolve CONVERTER O REFERIDO PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL, figurando como inquirida a ONG GAJÉFIPE (PROJETO "NÃO MATARÁS"), com sede localizada na Rua Acre, 1512, Bairro América, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.080-010, com fulcro nos arts. 129, incisos II e III, da Lei Maior, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e designando o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, para secretariar os trabalhos do inquérito. Aracaju,

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2005
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Adylson Motta
Repr. do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretária-Geral das Sessões, Substituta: Dr. Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler, do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva) e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral, em substituição, o Presidente, Ministro Adylson Mota, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária do Plenário, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado as ausências do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial e do Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado, por motivo de férias (Regimento Interno, artigos 92 a 95, 99, 133, incisos I a V, e 28, incisos I e VI, e 55, incisos I, **b** e III).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata n.º 17, da Sessão Ordinária realizada em 18 de maio corrente, cujas cópias haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

O Presidente, Ministro Adylson Motta, fez em Plenário as seguintes comunicações:

1ª) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.027

"Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Comunico a Vossas Excelências que o Supremo Tribunal Federal, na Sessão Plenária de 19/5/2005, concedeu a ordem de segurança no Mandado de Segurança nº 25.027, determinando a cassação do Acórdão nº 657/2004 - TCU - 1ª Câmara, que manteve a determinação constante de acórdão que julgou regulares com ressalva as contas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região relativas ao exercício de 1995, no sentido de que o órgão mencionado promovesse a adequação do pagamento das remunerações dos servidores médicos Maria Lúcia Guerres Costa e Luís Carlos Pinho de Ribamar à jornada de trabalho efetivamente trabalhada.
Na referida ação mandamental, discutiu-se que as tabelas de referências salariais adotadas para os servidores de carreira no âmbito do Poder Judiciário contemplam para efeito de pagamento a jornada de quarenta horas semanais (Lei nº 9.421/96), ensejando, assim, a adequação do pagamento das remunerações devidas aos referidos servidores, já que, conforme restou constatado por este Tribunal, eles possuíam jornada semanal de vinte horas. O STF, contudo, concedendo a ordem de segurança, entendeu que a jornada de 40 horas semanais prevista na Lei nº 8.112/90 não se aplica às profissões regulamentadas em lei específica, no caso, a Lei nº 9.436/97, que estabelece para médicos no setor público a jornada de quatro horas."

2ª) PLANO DE FISCALIZAÇÃO

"Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Informo, consoante dados dos Sistemas Fiscalis e Sinergia, que foram iniciadas, até 13 de maio, 421 fiscalizações, dentre os 601 cadastradas no Plano de Fiscalização do 1º Semestre de 2005. Dessas, tiveram início 37 fiscalizações no período entre 16 e 20/5/2005, conforme quadro que passo às mãos de Vossas Excelências.
Desses trabalhos, destacam-se:
a) levantamento no Ministério da Integração Nacional, para delimitar o escopo da auditoria sobre o Projeto de Integração (Transposição) do Rio São Francisco;

b) acompanhamento dos indicadores de gestão na Escola Técnica Federal de Palmas;

c) acompanhamento na Secretaria do Tesouro Nacional, para examinar o contingenciamento orçamentário e o cumprimento das metas de receita e do resultado primário;

d) acompanhamento de 10 (dez) Programas de Trabalho do Reforme;

e) 16 levantamentos do Fiscobras."

3ª) PRESENÇA, EM PLENÁRIO, DA DELEGAÇÃO DE SERVIDORES DA
CONTRALORÍA GENERAL DO CHILE

"Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
A Presidência tem a grata satisfação de registrar a presença, neste Plenário, da delegação de servidores que compõem o Projeto de Modernização Institucional da Contraloría General do Chile, Srs. Pedro Ortiz Gálvez, Maria Isabel Carril, José Francisco Pacheco Navarrete, Juan Honorato Mazzinghi e Liliana Parada.
A visita tem como objetivo conhecer o desenvolvimento do nosso projeto de modernização institucional.
Após presença neste Plenário, a delegação visitará o Espaço Cultural Marcantonio Vilaça e o Museu do TCU."

MONITORAMENTO NA 3ª SECEX

- Comunicação do Ministro Walton Alencar Rodrigues
"Sr. Presidente
Srs. Ministros
Sr. Procurador-Geral
Comunico a Vossas Excelências que, no período de 25 a 27 de abril, a Corregedoria realizou monitoramento na 3ª Secretaria de Controle Externo, em consonância com a programação constante do Plano de Correição e Inspeção para o 1º semestre do corrente ano, aprovada pela Portaria nº 1/2005.
O monitoramento teve como principal objetivo verificar o cumprimento das determinações anteriormente efetuadas à unidade, nos autos do TC-016.644/2003-3, por ocasião dos trabalhos de inspeção ordinária, realizada em setembro de 2003.
Complementarmente, foram analisados os seguintes tópicos: atingimento de metas institucionais, verificação dos indicadores de desempenho, controle patrimonial e satisfação dos servidores.
Consigno que as boas práticas de gestão implementadas pela unidade concorreram para a solução das pendências apontadas na inspeção realizada em 2003. Não obstante, sobrevieram falhas relativas à alimentação de dados no sistema Radar, para cuja correção foram feitas determinações.
Por fim, nos termos do art. 14, inciso II, da Resolução nº 159/2003-TCU, encaminho os autos do monitoramento à Presidência."

QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS: CONTRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE À GESTÃO PÚBLICO

Diálogo Público na cidade de João Pessoa/PB

- Comunicação do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
"Senhor Presidente
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral
Comunico ao Plenário que, ontem, por honrosa designação do eminente Ministro-Presidente Adylson Motta, procedi à abertura do evento Diálogo Público realizado na cidade de João Pessoa/PB. Participaram da solenidade de abertura o Exmo. Sr. Prefeito de João Pessoa, Ricardo Coutinho, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José Marques Mariz, e o Exmo. Sr. Procurador-Chefe da República na Paraíba, Fábio George Cruz da Nóbrega, além de dirigentes da Secretaria-Geral de Controle Externo e do Instituto Serzedêllo Correa e outras autoridades e servidores públicos, contando com a presença de mais de 75 prefeitos municipais, sem deixar de destacar a participação do Secretário da Secex/PB, Dr. Rainério Rodrigues Leite, e de servidores do TCU na Paraíba, na organização do evento.
O evento - que se propõe a executar ações pedagógicas junto aos gestores públicos municipais e à sociedade em geral - contou, ontem, com um público superior a 500 pessoas.
Ao encerrar esse comunicado, gostaria de louvar a iniciativa do Presidente Adylson Motta de adotar, nos eventos deste ano vinculados ao Diálogo Público, a discussão acerca do controle externo e da gestão municipal. A efetiva participação dos órgãos de controle e dos gestores municipais nesses eventos trará, certamente, excelentes resultados na melhoria da qualidade dos gastos públicos.
Muito Obrigado."

MEDIDA CAUTELAR

O Tribunal Pleno aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a Medida Cautelar consubstanciada na comunicação apresentada pelo Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, no seguinte teor:

Doc - 43281008
"Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Comunico a Vossas Excelências que concedi, em 18 de maio de 2005, medida cautelar, objetivando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte sustasse o Pregão PR-GST-52029/05, até que esta Corte de Contas se manifeste de forma definitiva acerca da regularidade do citado processo licitatório.
A seguir, reproduzo o inteiro teor do despacho pelo qual deferi a medida cautelar:
"Inicialmente, registro que atuo nestes autos com fundamento no art. 18 da Resolução n.º 64/96-TCU e nos termos da Portaria n.º 191, de 25 de agosto de 2003, tendo em vista tratar-se de processo afeto ao Ministro responsável pela Lista de Unidades Jurisdicionadas n.º 03, biênio 2005/2006.
2. Trata-se de Representação formulada com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do RITCU, contra os termos do Edital do Pregão PR-GST-52029/05 da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Esse certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo, por meio de jato executivo (Learjet ou similar) pelo período de 12 (doze) meses, dentro do território nacional, para efetuar até 19.970 km.
3. A representante, após apresentar as razões de fato e de direito por ela entendidas pertinentes, requer, **verbis**:
I - A apuração das irregularidades apontadas no contrato oriundo do Pregão PR-GST-32045/03, por dano ao erário e favorecimento indevido à empresa SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA., com aplicação de todas as sanções cabíveis;
*II - Seja determinada em **caráter CAUTELAR**, a **suspensão** do novo certame PR-GST-52029/05, marcado para o dia **19 de maio próximo (quinta-feira)** a fim de que seja evitada a ocorrência de novos e irreparáveis danos aos cofres públicos;*
III - Seja solicitado à Representada cópia do edital de licitação já publicado, obrigando-se a Representada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função do exame de Vossa Excelência, lhe for determinado, a teor do disposto no artigo 110, § 2ª da Lei 8.666/93;
*IV - Seja notificada a empresa **SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA**, na pessoa de seu representante legal, para prestar os esclarecimentos devidos, para tanto, informa: Aeroporto Internacional de Recife - Guararapes - Área Industrial - Lote ARPATR 47 - Praça Ministro Salgado Filho - S/Nº - Imbiribeira - Recife/PE - Caixa Postal 4400 - CEP: 51210-970;*
V - Seja notificada a Representada para que, no prazo determinado por Vossa Excelência, preste todos os esclarecimentos necessários, sem prejuízo da apresentação de documentos que Vossa Excelência entender necessários. (os grifos constam do original)
4. Na peça inicial consta que a Representada está a realizar o certame com o fito de dar continuidade à prestação de serviços de táxi aéreo que, até então, era realizado pelas empresas vencedoras do Pregão PR-GST-32045/03. Nesse ajuste foram contratadas as empresas JAT AEROTÁXI LTDA. e SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA. A primeira era responsável pela disponibilização de aeronave do tipo learjet 35 a um preço de R$ 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos) o quilometro voado. A segunda deveria disponibilizar aeronave tipo learjet 55 a um preço de R$ 19,00 (dezenove reais).
5. Ocorre que, para o certame ora questionado, a Representada só está a solicitar aeronave do tipo learjet 55, o que, a princípio, não apresenta nenhuma plausibilidade. Não fica claro, por meio de uma cognição sumária, haja vista o pedido de adoção de cautelar, os motivos pelos quais somente esse tipo de jato está sendo solicitado.
6. Entendo que o certame do modo que está a ser conduzido pode não vir a atender os princípios basilares da licitação, em especial o interesse público. Causa-me espécie que uma aeronave utilizada pelo Grupo de Transporte Especial da Força Aérea Brasileira para o transporte do primeiro escalão do governo não possa atender aos anseios da Representada.
7. No presente, como a apresentação das propostas está prevista para o dia 19 de maio, entendo que exsurge a necessidade de uma pronta atuação desta Corte de Contas, pois o perigo na demora pode trazer danos ao erário de difícil reparação.
8. Com efeito, por considerar demonstrados o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**, acolho, com fulcro no art. 246, § 2º, c/c o art. 276, **caput**, ambos do Regimento Interno, o pedido de medida cautelar proposto e determino à 1ª Secex que:
a) Autue a presente documentação como Representação;
b) Com fulcro no art. 246 do Regimento Interno, solicite o pronunciamento dos responsáveis pelo Pregão PR-GST-52029/05 da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, acerca dos assuntos tratados no presente Despacho e, também, sobre a necessidade de contratação de jato executivo a fim de atender os interesses da empresa;